

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Setor de Licitações

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000 - Sarzedo/MG

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 09/2026 | Processo Licitatório nº 41/2026 | PRC 40/2026

JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.582.479/0001-23, com sede à Avenida Peter Henry Rolfs, nº 305, Loja 20, Centro, Viçosa – MG, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2026, instaurado por essa Prefeitura Municipal de Sarzedo/MG, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para cessão de licença de Software de Gestão Integrada do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), pelos fundamentos a seguir expostos.

I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O Edital em tela tem por objeto a cessão de licença de SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS), incluindo implantação, diagnóstico, mapeamento da rede, conversão, ajustes, importação dos dados do Cadastro Único e treinamento presencial ou remoto, destinado ao atendimento das demandas institucionais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura de Sarzedo/MG.

Trata-se, portanto, de contratação de solução de tecnologia da informação de natureza complexa, composta por múltiplos módulos interdependentes (cadastro, prontuário SUAS, gestão de benefícios, relatórios gerenciais, controle de unidades, dentre outros), conforme detalhado no Anexo V – Termo de Referência e no Anexo VI – Especificação, Quantitativos e Valores Unitários do próprio Edital.

II – DA IMPUGNAÇÃO: AUSÊNCIA DE PROVA DE CONCEITO (POC)**2.1 Da omissão editalícia**

O Edital do Pregão Eletrônico nº 09/2026, em que pese a complexidade e a criticidade do objeto licitado — sistema de software integrado para gestão socioassistencial — não prevê, em nenhuma de suas cláusulas ou anexos, a realização de Prova de Conceito (POC) como etapa de verificação da adequação técnica da solução ofertada antes da adjudicação e contratação.

Essa omissão configura grave irregularidade, pois expõe a Administração Pública ao risco de contratar solução que, apesar de formalmente adequada em sua proposta de preços, não atende satisfatoriamente aos requisitos técnicos, funcionais e de integração especificados no Termo de Referência.

2.2 Do conceito e da finalidade da Prova de Conceito em licitações de software

A Prova de Conceito (POC) é o procedimento por meio do qual a Administração Pública verifica, de forma prática e demonstrativa, se a solução de software proposta pelo licitante é capaz de atender às especificações técnicas e funcionais constantes do instrumento convocatório, antes da homologação do certame e da celebração do contrato.

Diferentemente de outros bens e serviços, os sistemas de software possuem características únicas que tornam sua avaliação meramente documental insuficiente, a saber:

- Intangibilidade: o software não pode ser inspecionado fisicamente, sendo indispensável sua demonstração em ambiente real ou controlado;
- Complexidade funcional: sistemas de gestão socioassistencial possuem múltiplos módulos interdependentes, cujo funcionamento integrado somente pode ser aferido por meio de testes práticos;
- Risco de desconformidade pós-contratação: a ausência de verificação prévia pode resultar em contratação de solução inadequada, gerando retrabalho, prejuízo à continuidade dos serviços socioassistenciais e desperdício de recursos públicos;
- Dificuldade de rescisão: uma vez implantado e em operação, o custo de migração para outra solução é elevado, criando situação de dependência tecnológica (vendedor lock-in).

2.3 Do fundamento legal e normativo

A inclusão da Prova de Conceito como etapa do procedimento licitatório encontra amparo nos seguintes diplomas legais e normativos:

a) Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos): O art. 34 autoriza a exigência de amostras e demonstrações como condição de habilitação ou de aceitação da proposta quando a natureza do objeto assim o exigir. O art. 6º, XXXVII, estabelece que as contratações de soluções de TI devem observar critérios de governança, segurança e adequação técnica. O art. 11, II, determina que o processo licitatório deve resultar na melhor relação custo-benefício, o que pressupõe verificação técnica efetiva da solução.

b) Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022: Que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e recomenda expressamente a realização de Prova de Conceito para contratações de software de alta complexidade funcional, como ferramenta de verificação da aderência da solução aos requisitos técnicos especificados.

c) Acórdão TCU nº 2.471/2008 – Plenário: O Tribunal de Contas da União firmou entendimento de que a POC é instrumento legítimo e recomendável nas licitações de software, sendo compatível com os princípios da isonomia e da eficiência. No mesmo sentido, o Acórdão TCU nº 1.558/2014 – Plenário reiterou a legitimidade da exigência de POC em certames de TI.

d) Guia de Contratações de Soluções de TIC do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos: Orienta expressamente que a POC seja adotada em licitações de software, especialmente em sistemas integrados de gestão, para verificação da funcionalidade e integração dos módulos antes da contratação.

2.4 Da necessidade concreta da POC no presente certame

No caso concreto, a exigência de Prova de Conceito é especialmente justificada em razão das seguintes particularidades do objeto licitado:

- Complexidade e criticidade do sistema: o software deverá contemplar ao menos dez módulos funcionais distintos (Cadastro e Prontuário Eletrônico; Gestão de Benefícios; Gestão de Programas, Serviços e Projetos; Gestão de Unidades; Relatórios Gerenciais e Técnicos; Gestão de Usuários e Profissionais; Controle Administrativo e Financeiro; Segurança e Conformidade Legal; Integrações Necessárias; e Funcionalidades Técnicas), conforme Anexo V e VI do Edital;
- Exigência de integração com o Cadastro Único e com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, cujo correto funcionamento somente pode ser verificado por meio de demonstração prática;
- Exigência de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) — art. 5.24 da minuta contratual —, que requer verificação prática dos controles de segurança implementados, backup automático e registro de auditoria (logs);
- Exigência de sistema 100% web com acesso multiusuário, cujo desempenho e estabilidade operacional necessitam de validação em condições reais de uso, considerando as múltiplas unidades (CRAS Anna Martins, CRAS Masterville, CRAS Centro/Geralda Silveira, CRAS Benjamim Gomes e CREAS) que deverão acessar simultaneamente o sistema;

- Prazo de vigência contratual inicial de 12 meses, prorrogável por até 15 anos (art. 114 da Lei nº 14.133/2021), evidenciando o impacto duradouro da contratação de uma solução inadequada;
- Valor estimado de R\$ 50.571,85 (cinquenta mil, quinhentos e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos), representando dispêndio relevante de recursos públicos, em relação ao qual a Administração tem o dever de assegurar a melhor relação custo-benefício.

2.5 Da proposta de critérios para a realização da POC

Para que a Prova de Conceito seja implementada de forma objetiva, isonômica e eficiente, sugere-se que o instrumento convocatório seja republicado contemplando os seguintes critérios mínimos:

- Momento de realização: após a fase de classificação das propostas e antes da adjudicação, sendo convocado apenas o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar;
- Prazo para realização: mínimo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação, em data, horário e local previamente estabelecidos pela Administração;
- Módulos a serem demonstrados: pelo menos os módulos essenciais previstos nos itens I a X do Anexo V – Termo de Referência, com ênfase nas integrações com o Cadastro Único e nos controles de segurança e conformidade com a LGPD;
- Roteiro de testes: elaborado previamente pela Comissão de Licitação, contendo cenários funcionais objetivos e critérios de avaliação de aprovação/reprovação claramente definidos, para garantia da isonomia e da objetividade na avaliação;
- Consequência da reprovação: desclassificação do licitante e convocação do segundo colocado para idêntica verificação, em conformidade com o disposto no art. 11, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
- Registro formal: lavratura de ata circunstanciada da sessão de POC, com registro de todos os testes realizados e seus resultados, para fins de transparência e controle.

III – DO PRAZO DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação é tempestiva, pois apresentada dentro do prazo de 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, prevista para 14/04/2026, nos termos do art. 164, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 4.2 do Edital.

IV – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer o impugnante que Vossa Senhoria se digne a:

- **CONHECER** a presente impugnação, por ser tempestiva e estar fundamentada em irregularidade do instrumento convocatório;
- **ACOLHER** o mérito da impugnação, reconhecendo a necessidade de inclusão da Prova de Conceito (POC) como etapa obrigatória do certame, tendo em vista a complexidade e a criticidade do objeto licitado;
- **SUSPENDER** o certame e determinar a republicação do Edital com a inclusão de cláusula específica regulamentando a realização da Prova de Conceito, com os critérios mínimos sugeridos no item 3.5 desta impugnação, abrindo-se novo prazo para apresentação de propostas;
- **Alternativamente**, caso Vossa Senhoria entenda pela manutenção do certame, que seja determinada a inclusão da POC como condição de aceitabilidade da proposta, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, com regulamentação em instrumento retificador do Edital antes da abertura das propostas.

Requer, ainda, que a resposta à presente impugnação seja divulgada no sítio eletrônico www.licitanet.com.br e no endereço www.sarzedo.mg.gov.br, conforme previsto nos itens 4.3 e 4.3.1 do Edital, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.

Termos em que pede e espera deferimento.

Viçosa, 07 de abril de 2026.

JUNGLE
CONSULTORIA E
SOLUCOES SOCIAIS
LTDA:08582479000123
3

Assinado de forma
digital por JUNGLE
CONSULTORIA E
SOLUCOES SOCIAIS
LTDA:08582479000123

Ígor Guadalupe Coelho
Sócio/Diretor
RG nº 12121079
CPF nº 058.131.116-70



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31207742206

Código da Natureza Jurídica

2062

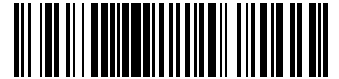
Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGP2400126412

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

VICOSA
Local

20 FEVEREIRO 2024
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11524978 em 23/02/2024 da Empresa JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA, Nire 31207742206 e protocolo 241261252 - 21/02/2024. Autenticação: D77652F15CF7663BD5286962745F81758C236. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/126.125-2 e o código de segurança gZ7B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/126.125-2	MGP2400126412	20/02/2024

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
058.131.116-70	IGOR GUADALUPE COELHO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11524978 em 23/02/2024 da Empresa JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA, Nire 31207742206 e protocolo 241261252 - 21/02/2024. Autenticação: D77652F15CF7663BD5286962745F81758C236. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/126.125-2 e o código de segurança gZ7B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA
CNPJ: 08.582.479/0001-23
NIRE 3120774220-6**

Pelo presente instrumento de alteração contratual,

- IGOR GUADALUPE COELHO**, brasileiro, natural de Coronel Fabriciano-MG, casado, pelo regime da comunhão parcial de bens, nascido em 03/03/1984, Empresário, residente e domiciliado na Rua Coimbra, 105 - AP 01, Bairro João Bráz da Costa Val, em Viçosa-MG, CEP 36.576-168, portador da Carteira de Identidade nº MG-12.121.079, da SSP/MG e do CPF nº 058.131.116-70;
- PAULO MÁRCIO DE FREITAS**, brasileiro, natural de Muriaé-MG casado sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 11/10/1974, Analista de Sistemas, residente e domiciliado Rua Liberdade, 65, Bairro Inconfidência, em Viçosa-MG, CEP 36.576-292, portador da Carteira de Identidade nº MG-6.848.287, da SSP/MG e CPF nº 998.792.206-68;
- ALESSANDRO DE FREITAS TEIXEIRA**, brasileiro, natural de Vespasiano-MG, casado, sob o regime da comunhão parcial de bens, nascido em 26/01/1976, Analista de Sistemas, residente e domiciliado na Av. PH Rolfs, 305, AP 1.402, Centro, em Viçosa-MG, CEP 36.570-087, portador da Carteira de Identidade nº M-7.721.086, da SSP/MG e do CPF nº 999.593.566-04;

Componentes da sociedade empresária **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA**, com sede na Av. Peter Henry Rolfs, 305, Loja 22, Centro, em Viçosa-MG, CEP 36.570-087, inscrita no CNPJ sob o nº 08.582.479/0001-23, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) sob o NIRE 3120774220-6 em 08/01/2007, RESOLVEM, de comum acordo, promover as seguintes alterações em seu contrato social:

CLÁUSULA ÚNICA DE ALTERAÇÃO - (DA SEDE)

Resolvem alterar neste ato, a sede da empresa para a **Av. Peter Henry Rolfs, 305, Loja 20, Centro, em Viçosa-MG, CEP 36.570.087.**

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A vista da modificação ora ajustada, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o ato constitutivo, tornando assim sem efeito, a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

	CLÁUSULA PRIMEIRA DO TIPO DE SOCIEDADE	
--	---	--



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA
CNPJ: 08.582.479/0001-23
NIRE 3120774220-6**

A sociedade continua sendo uma sociedade empresária, sob forma de sociedade limitada, regida pelo novo Código Civil (Lei nº 10406/2002), art. 1052.

	CLÁUSULA SEGUNDA NOME EMPRESARIAL	
--	--	--

A sociedade gira sob o nome empresarial de **"JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA"**, adotando no nome fantasia de **JUNGLE SOCIAL**.

	CLÁUSULA TERCEIRA DO OBJETO SOCIAL	
--	---	--

A sociedade tem como objetivo social, a exploração do ramo de **"Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não-customizáveis, consultoria em tecnologia da informação, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação e treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial"**.

	CLÁUSULA QUARTA DA SEDE SOCIAL	
--	---	--

A sociedade tem sua sede social instalada na **Av. Peter Henry Rolfs, 305, Loja 20, Centro, CEP 36.570-087**, nesta cidade de Viçosa, Estado de Minas Gerais, podendo, entretanto, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins.

	CLÁUSULA QUINTA DO CAPITAL SOCIAL	
--	--	--

A sociedade tem o capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente integralizado, em moeda corrente do país, subscrito pelos sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL (R\$)
Paulo Marcio de Freitas	25.000	25.000,00
Alessandro de Freitas Teixeira	25.000	25.000,00
Igor Guadalupe Coelho	50.000	50.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas em conformidade com o artigo 1052 da lei 10.406/2002, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA
CNPJ: 08.582.479/0001-23
NIRE 3120774220-6**

Parágrafo Segundo - Segundo remissão determinada pelo artigo 1054 da lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo Terceiro - As quotas de capital são indivisíveis e não é permitido a nenhum dos sócios, vender, ceder, transferir ou alienar sob qualquer título as quotas de capital que possuir na sociedade, sem o consentimento por escrito do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições, preço e direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Quarto - Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de Incomunicabilidade e impenhorabilidade.

	CLÁUSULA SEXTA DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE	
--	---	--

A sociedade tem sua duração por tempo indeterminado, podendo, entretanto, ser dissolvida a qualquer época, uma vez observado a Legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial, ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

	CLÁUSULA SÉTIMA DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE	
--	--	--

A Administração da sociedade, bem como o uso do nome empresarial poderá ser exercida por sócio ou não sócio.

A sociedade será administrada pelos sócios **Alessandro de Freitas Teixeira** e **Igor Guadalupe Coelho**, em conjunto ou isoladamente, ficando por este motivo, expressamente proibido, subscrever endossos, saques de favor, fianças ou abonos que possam envolver a responsabilidade social. Os sócios responderão perante a sociedade e terceiros pelo excesso de mandato que praticar com violação da Lei e do Contrato Social e representarão a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente e tem os mais amplos poderes de administração, distribuindo e se incumbindo dos encargos e da administração social. O pedido judicial de concordata, autofalência, ou qualquer outro ato jurídico que afete as atividades sociais, só produzirão os efeitos, quando subscrito por todos os sócios. Os documentos perante instituições financeiras bancárias e não bancárias serão assinadas pelos sócios **Alessandro de Freitas Teixeira** e/ou **Igor Guadalupe Coelho**.

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA
CNPJ: 08.582.479/0001-23
NIRE 3120774220-6**

	CLÁUSULA OITAVA DA RETIRADA PRÓ-LABORE	
--	---	--

Os sócios administradores poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", previamente combinado observado às disposições regulamentares pertinentes, que será levada a débito da conta de despesas gerais da sociedade.

Parágrafo Único: Pela efetiva prestação de serviço dos demais sócios, os mesmos poderão ter direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será determinado de comum acordo entre os sócios.

	CLÁUSULA NONA DO BALANÇO GERAL, SEUS LUCROS OU PREJUÍZOS	
--	---	--

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios componentes da sociedade, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Segundo - Na ocasião da distribuição de lucros acumulados, os sócios designarão o percentual a ser distribuído, desconsiderando a efetiva participação societária.

	CLÁUSULA DÉCIMA DO FALECIMENTO	
--	---	--

Dando-se o falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, ficando o sócio sobrevivente obrigado a levantar um balanço geral da sociedade dentro de trinta dias após o falecimento e reunir em uma só conta os haveres apurados do sócio falecido, que ficarão à disposição do inventariante para serem entregues mediante Alvará Judicial ou depois de passada em julgado a sentença de partilha, lavrada nos autos do inventário. Caso haja conveniência e mediante o cumprimento das formalidades legais, os herdeiros, se maiores, poderão ser admitidos na sociedade em substituição ao sócio falecido, os quais designarão um de seus membros para representá-los perante a sociedade.

	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA	
--	---------------------------------	--



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA
CNPJ: 08.582.479/0001-23
NIRE 3120774220-6**

	DO DESIMPEDIMENTO	
--	--------------------------	--

Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO CONSELHO FISCAL	
--	---	--

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal, todavia, para deliberações, os sócios adotarão preferencialmente a forma estabelecida no § 3º art. 1.072 do CC, tornando-se, portanto, a reunião ou assembleia dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS	
--	--	--

As divergências que se verificarem entre os sócios, inclusive no caso de falecimento de um deles, entre os herdeiros e remanescentes, serão resolvidas mediante Juízo Arbitral.

Fica eleito o foro de Viçosa, Estado de Minas Gerais, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato social.

E assim por estarem justos e combinados, obrigam-se livremente a cumprir e assinar digitalmente o presente instrumento.

Viçosa-MG, 06 de FEVEREIRO de 2024.

Paulo Márcio de Freitas

Alessandro de Freitas Teixeira

Igor Guadalupe Coelho



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/126.125-2	MGP2400126412	20/02/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
999.593.566-04	ALESSANDRO DE FREITAS TEIXEIRA
058.131.116-70	IGOR GUADALUPE COELHO
998.792.206-68	PAULO MARCIO DE FREITAS

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11524978 em 23/02/2024 da Empresa JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA, Nire 31207742206 e protocolo 241261252 - 21/02/2024. Autenticação: D77652F15CF7663BD5286962745F81758C236. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/126.125-2 e o código de segurança gZ7B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/10



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA, de NIRE 3120774220-6 e protocolado sob o número 24/126.125-2 em 21/02/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11524978, em 23/02/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Barbara da Costa Souza Lima.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
058.131.116-70	IGOR GUADALUPE COELHO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
058.131.116-70	IGOR GUADALUPE COELHO
999.593.566-04	ALESSANDRO DE FREITAS TEIXEIRA
998.792.206-68	PAULO MARCIO DE FREITAS

Belo Horizonte. sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024



Documento assinado eletronicamente por Barbara da Costa Souza Lima, Servidor(a) Público(a), em 23/02/2024, às 13:57 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/126.125-2.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11524978 em 23/02/2024 da Empresa JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA, Nire 31207742206 e protocolo 241261252 - 21/02/2024. Autenticação: D77652F15CF7663BD5286962745F81758C236. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/126.125-2 e o código de segurança gZ7B Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/02/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

